

LEI Nº 26, de outubro de 1948

Concede subvenção a entidades esportivas e recreativas sediadas com sede nesta cidade.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaúna fica autorizada a conceder subvenções a entidades esportivas e recreativas com sede nesta cidade.

Art. 2º Para tal fim fica consignada a dotação orçamentária de trinta mil cruzeiros (Cr\$30.000,00), que será dividida igualmente entre as entidades que pleitearem e obtiverem a referida subvenção.

Art. 3º São condições exigidas para a obtenção das subvenções objeto desta Lei:

a) requerimento assinado pelo Presidente ou responsável pela entidade, com firma reconhecida, apresentado e protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 1º de janeiro de 1949;

b) documentos comprobatórios de que a entidade tem personalidade jurídica e que se encontra em plena atividade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, outubro de 1948

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário